



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 12
Proc: Nº 772/2000

EMENDA Nº.

006/2000



ADITIVA ao Projeto de Lei nº. 47/00 - de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre "Normas de Segurança dos Estabelecimentos que menciona".

O Artigo 12 do Projeto acima citado, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A fiscalização poderá determinar a desocupação e proceder à interdição de edificações, caso constatado por técnico credenciado da Prefeitura Municipal de Barueri, com registro no CREA, que oferecem elas perigo iminente aos seus usuários."

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de dezembro de 2000.


Nilton Humberto Melão
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente tendo em vista que o artigo 12 como consta do projeto original não especifica como ocorre a constatação e de que forma se formaliza, dessa forma, através de laudo apresentado por profissional habilitado com registro no CREA juntamente com a ART não deixa pairar qualquer dúvida acerca da fiscalização pelo Executivo.

Câmara Municipal de Barueri
Apensar na Ordem do dia para sofrer
discussão e votação
Em <u>5/12/2000</u>
_____ Presidente

*Aprovada, a Comissão de
Justiça e Redação para
a elaboração da Redação Final*
Em 5/12/2000
Presidente